

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Contrato nº 002/2021. Tomada de Preço nº 2/2021 - 020202. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato, Cujo Contrato tem por objeto Fornecimento de Link Dedicado de Acesso A Internet Com Banda Larga Total Garantia 30 Mbps, Para Atender As Necessidades da Câmara Municipal de Juruti/Pa. Contratado: Conecta Amazonia Telecom Ltda - Me sob o CNPJ nº 10.758.370/0001 - 46. Vigência: 09 (nove) meses a partir de sua assinatura até 29/09/2022. Fund. Legal: ART. 57, II, § 2º, Inciso VI da Lei Nº 8.666/93. Assinatura: 29/12/2021. Sílvia Lima Teixeira - Presidente da CPL.

Protocolo: 749485

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Avenida Antônio Simões, 293, Prainha, torna público que recebeu SEMAS LI. 3221/2021 p/ Ampliação da área de tancagem, inversão tancagem e adequações elétricas.

Protocolo: 749473

CONSTRUAMEC - CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S/A. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: 14 de Dezembro de 2021, às 10:00 horas, na sede social sediada na Estrada Icuí-Guajará, s/nº, 40 Horas, Coqueiro, CEP. 67.125-000, Município de Ananindeua, Estado do Pará. **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas". **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a Convocação prévia, conforme faculta o artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, já que compareceram todos os acionistas portadores de ações. **MESA:** Presidente-MAURO ANTONIO SOARES NASSAR, CPF: 218.618.702-72; Secretário-ANTONIO GUEIROS DIAS, CPF: 523.842.762-04. **ORDEN DO DIA:** I) Deliberar sobre o aumento do capital social, com alteração do artigo 5º dos estatutos; II) Deliberar sobre a consolidação dos Estatutos; III) Outros assuntos de interesse da sociedade. **DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:** I) Aprovação do aumento do capital da sociedade, que passa de R\$27.327.430,52 para R\$ 43.444.671,09, mediante emissão de 6.589.701 ações ordinárias sem valor nominal. O aumento, no valor de R\$16.117.240,57 será integralizado mediante débito de recursos do acionista Construo Participações Ltda., contabilizados nesta data, como dividendos a pagar. Após o aumento, o artigo 5º dos estatutos passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º- O capital integralizado é de R\$ 43.444.671,09, representado por 19.905.552 ações, sem valor nominal, sendo 14.115.122 ações ordinárias, 555.953 ações preferenciais classe "A", 3.129.446 ações preferenciais classe "B", e 2.105.031 ações preferenciais classe "C". § único-As ações representativas do capital estão assim distribuídas: Construo Participações Ltda.: 14.114.587 ações ordinárias e 368.222 ações preferenciais, no valor de R\$31.609.315,50; Tapajós Participações Ltda.: 535 ações ordinárias e 5.422.208 ações preferenciais, no valor de R\$11.835.355,59. II) O presidente informou que, considerando as deliberações tomadas nessa assembleia, fazia-se necessário consolidar os estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redação: **CONSTRUAMEC-CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S/A. ESTATUTOS SOCIAIS CONSOLIDADOS EM 14/12/2021. CAPITULO I-DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO.** Art. 1º - A CONSTRUAMEC-CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S/A é uma sociedade anônima de capital subscrito, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Art. 2º-A sociedade tem sua sede e foro à Estrada Icuí-Guajará, s/nº, 40 Horas, Coqueiro, CEP. 67.125-000, Município de Ananindeua, Estado do Pará, podendo instalar filiais, depósitos e escritórios, como também nomear representantes, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, por deliberação da diretoria. Art. 3º-A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de motomecanização, terraplenagem, serviços básicos e infra-estruturais, aberturas e conservação de estradas, inclusive vicinais; construção civil e rodoviária; pavimentação asfáltica; dragagem de canais; coleta, transporte rodoviário e tratamento de resíduos sólidos; limpeza urbana; locação de bens móveis e outras atividade afins e correlatas, inclusive importação e exportação de bens ou materiais necessários à consecução dos objetivos sociais, podendo participar do capital de outras empresas. Art. 4º-E indeterminado o prazo de duração da sociedade. **CAPITULO II-CAPITAL SOCIAL E AÇÕES.** Art. 5º-O capital integralizado é de R\$43.444.671,09, representado por 19.905.552 ações, sem valor nominal, sendo 14.115.122 ações ordinárias, 555.953 ações preferenciais classe "A", 3.129.446 ações preferenciais classe "B", e 2.105.031 ações preferenciais classe "C". ". § único-As ações representativas do capital estão assim distribuídas: Construo Participações Ltda.: 14.114.587 ações ordinárias e 368.222 ações preferenciais, no valor de R\$31.609.315,50; Tapajós Participações Ltda.: 535 ações ordinárias e 5.422.208 ações preferenciais, no valor de R\$11.835.355,59. Art.6º-Os Certificados de Ações poderão assumir forma uma ou múltiplas, contendo todos os requisitos legalmente exigidos, além da assinatura de dois Diretores. Art. 7º-Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Art. 8º-Os titulares de ações ordinárias terão direito de preferência na subscrição de novas ações em qualquer caso, na proporção e espécie das que já possuírem. Art. 9º-As ações ordinárias serão integralizadas em dinheiro ou em bens, de interesse da sociedade. ". § único-As ações ordinárias será permitido livremente a sua conversibilidade em ações preferenciais nominativas classe "C". Art. 10º-As ações preferenciais classe "A" não terão direito a voto e serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com base no Decreto Lei nº. 1376/74, assegurando aos seus detentores as seguintes vantagens: Prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento); Prioridade no reembolso do capital, em caso de dissolução da Sociedade; Participação integral nos resultados da Sociedade, de modo que, a nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultado, inclusive na capitalização de reservas disponíveis

e lucros retidos a qualquer título. Art. 11º-As ações preferenciais classe "B" não terão direito a voto e poderão se destinar à conversão das debêntures a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, com base na lei nº. 8.167/91, assegurando aos seus detentores as seguintes vantagens: Prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 25% ; Prioridade no reembolso do capital, em caso de dissolução da sociedade; Participação integral nos resultados da sociedade, de modo que, a nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultados, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título. Art. 12º-As ações preferenciais classe "C", não terão direito a voto e deverão ser subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, com base no item I do parágrafo 7º do art. 9º da lei 8.167/91 assegurando aos seus detentores as seguintes vantagens: Prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 25%; Prioridade no reembolso do capital, em caso de dissolução da sociedade; Participação integral nos resultados da sociedade, de modo que, a nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultado. Inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título. **CAPITULO III-ADMINISTRAÇÃO.** Art. 13º-A sociedade será administrada pela Diretoria. Art. 14º - A diretoria é composta de dois diretores, sendo o diretor presidente e o diretor administrativo, eleitos pela assembleia geral dos acionistas, que assinarão o termo de posse e serão investidos em suas funções. Poderão ser eleitos para a diretoria, pessoas físicas domiciliadas no Brasil, acionistas ou não, observadas as exigências e restrições legais. § 1º-O mandato dos diretores é de três anos, permitida a reeleição. Os diretores em exercício exercerão suas funções até a posse dos que forem eleitos para substituí-los. § 2º-Vagando por qualquer motivo um cargo de diretor, poderá a assembleia geral dos acionistas, a seu critério, deixar de preenchê-lo ou eleger imediatamente novo diretor, que completará o mandato do substituído. Art. 15º-A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, se exercerá pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou em conjunto com o Diretor Administrativo. § 1º-No exercício da representação de que trata este artigo, poderão os diretores nele indicados praticar todos os atos que se tornem úteis ou necessários ao desempenho dessa função, sem quaisquer outras limitações além das expressamente previstas em lei ou nestes estatutos. § 2º-A constituição de mandatários da sociedade, nos termos do Art. 144, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 1976, poderá se fazer pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou em conjunto com o Diretor Administrativo. § 3º-A título de honorários, fica atribuído o valor equivalente a até 40 salários mínimos para o Diretor Presidente e até 10 salários mínimos para o Diretor Administrativo. Art. 16º-Para a venda de bens móveis ou imóveis da sociedade, bem como para caução de duplicatas em instituições financeiras, em garantia de operações contratadas, serão necessárias as assinaturas de dois diretores. Art. 17º-E vedada aos diretores a prática de operações de favor em nome da sociedade, tais como fianças, avais, aceites, etc., salvo nos casos expressamente autorizados pela Assembleia Geral dos acionistas. Art. 18º-No desempenho de suas funções os administradores terão presentes os deveres e responsabilidades que lhes serão impostos pelos arts. 153 da Lei 6.404, de 1976, pelas demais legislações pertinentes e por estes estatutos. **CAPITULO IV-ASSEMBLÉIA GERAL.** Art. 19º-A assembleia geral, que é o órgão deliberativo supremo da sociedade, será convocada e instalada pela forma prescrita na Lei e nestes estatutos. Art. 20º-A assembleia geral será presidida por qualquer um dos diretores, ou em sua falta, por quem for escolhido pelos acionistas. Para compor a mesa, serão convocados um ou mais secretários, acionistas ou não, que lavrarão a ata dos trabalhos e deliberações tomadas. Art. 21º-A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, para fins previstos no art. 132 da Lei nº 6.404 de 1976, e extraordinariamente sempre que o exigirem os interesses sociais. Art. 22º-Regular-se-ão pela legislação vigente as exigências relativas a "QUORUM" para instalações e deliberações da assembleia geral. **CAPITULO V-CONSELHO FISCAL.** Art. 23º-O conselho fiscal, que somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for pedida na forma do parágrafo 2º do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976, compor-se-á de, no mínimo três, e no máximo cinco membros efetivos, e igual número de suplentes, segundo a respectiva eleição seja unânime ou seja, votação em separado, como permitida pelo parágrafo 4º do mesmo art. 161. § 1º-A assembleia geral que conhecer do pedido de instalação do conselho fiscal elegerá seus membros e fixar-lhes-á a remuneração, obedecidos os impedimentos e limites mínimos de que tratam o art. 162 e seus parágrafos, da Lei 6.404 de 1976. § 2º- O conselho fiscal, instalado, terá o seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente, e exercerá sem qualquer limitação as atribuições que lhe são conferida por lei. § 3º-A substituição de membros efetivos por suplentes, se fará, em regra, obedecida a ordem que estes últimos tenham sido eleitos. Mas os membros efetivos eventualmente eleitos por minoria acionária, somente poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes. **CAPITULO VI-EXERCÍCIO SOCIAL.** Art. 24º-O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se elaborarão as demonstrações financeiras previstas no art. 176 da Lei 6.404 de 1976. Art. 25º-Do lucro líquido apurado, depois de efetuadas as deduções permitidas em Lei, serão destinados: 5% para constituição de reserva legal, que não excederá a 20% do capital social; 25% para pagamento de dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas em geral, respeitadas as vantagens legais atribuídas as ações preferenciais classe "A", "B" e "C". § Único-O pagamento de dividendos será efetuada no prazo de 60 dias contados de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária. Art. 26º-O remanescente terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral, mediante proposta dos órgãos de Administração da sociedade. Art. 27º-A sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo, bem como, havendo lucros, antecipar a distribuição de dividendos, por conta dos obrigatórios estabelecidos no artigo anterior. Poderão, ainda ser pagos dividendos in-